



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 578/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a criação da Empresa Pública Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, pretende estabelecer que: *“Todo e qualquer cargo que seja necessário criar para a NUPLAN, deverá ser proposto e aprovado previamente pela Câmara Municipal de Sorocaba”*.

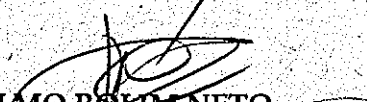
Ocorre que a presente emenda padece de ilegalidade, tendo em vista que sendo a empresa pública uma entidade estatal da administração indireta, o seu regime de contratação de pessoal é o contratual, sujeito às normas da CLT, salvo os diretores a serem investidos por providências governamentais, não sendo caso de criação de cargos por lei.


Nesse sentido, merece destaque o inciso II do art. 38 da LOMS, que é cristalino ao tratar da iniciativa de lei que verse sobre a criação de cargos, empregos e funções apenas na Administração direta e autárquica do Município.

Ante o exposto, a emenda nº 05 padece de ilegalidade.

S/C., 17 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

